



LEI N° 3.086, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Padronização de Ecopontos no município de Brumadinho e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Brumadinho, a Política Municipal de Padronização de Ecopontos, com o objetivo de promover a gestão adequada de resíduos sólidos, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população, nas zonas urbana e rural.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Ecopontos:

- I. Estabelecer critérios normativos e técnicos para a implantação, manutenção e operação de ecopontos no Município;
- II. Promover a instalação de ecopontos em áreas estratégicas das zonas urbana e rural, de forma a garantir o acesso equitativo da população;
- III. Definir padrões de infraestrutura e sinalização para os ecopontos, visando a facilidade de uso e segurança dos usuários;
- IV. Incentivar a participação da população no descarte correto de resíduos recicláveis, volumosos e especiais, por meio de campanhas de educação ambiental;
- V. Estabelecer parcerias com cooperativas de catadores, associações comunitárias e iniciativa privada para a gestão dos resíduos recebidos nos ecopontos;
- VI. Realizar monitoramento e avaliação periódica dos ecopontos, com o objetivo de garantir sua eficiência e funcionalidade;
- VII. Promover a interação dos ecopontos com outros programas municipais de gestão de resíduos sólidos, como coleta seletiva e logística reversa;



VIII. Criar mecanismos de fiscalização para coibir o descarte irregular de resíduos em áreas públicas e privadas.

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste artigo deverão nortear a elaboração, execução e avaliação de ações e programas relacionados aos ecopontos no Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal será responsável pela elaboração, regulamentação e implementação do Plano Municipal de Padronização de Ecopontos, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 05 de dezembro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal